

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2023 EXCLUSIVO PARA ME-EPP

PREÂMBULO

O Município de Caiana estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 18.114.256/0001-95, sediado à Rua Miguel Toledo, n° 106, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna a público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 11/04/2023

HORÁRIO DA SESSÃO: 14:00 HORAS

ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS: RUA MIGUEL TOLEDO, N° 106, BAIRRO CENTRO, CAIANA-MG – CEP: 36.832-000

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, ficando mantidos o horário e o local determinados na publicação. Se outra data for estabelecida o município realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

1- DO OBJETO

1.1. O presente processo de licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Fornecimento de areia, pó de brita, brita e Ciclope, inclusas todas as despesas e encargos necessários para o fornecimento do objeto; com encargos sociais; com todas as despesas por conta do licitante para o fornecimento do objeto na sede do Município de Caiana, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".

2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

- **2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **2.1.2.** Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.
- **2.2.** As petições serão endereçadas ao Pregoeiro e recebidas por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Caiana Setor de Licitações, Rua Miguel Toledo, n.º 106, Centro, Caiana/MG CEP: 36.832-000, ou através do e-mail: licitacao@caiana.mg.gov.br.
- **2.3.** O Município de Caiana não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.
- **2.4.** Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (32) 3745-149 / (32) 3745-1035 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Caiana.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

2.4.1. Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.**O presente edital é exclusivo as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, tendo-se em vista que nenhum dos itens ultrapassa o limite de 80.000,00 (oitenta mil reais).
- **3.2.** Não poderá participar da licitação a empresa:
- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Com falência decretada;
- e) Que possua em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Que não cumpra as exigências contidas neste instrumento ou
- g) Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.3.** Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

4- DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os documentos *Rua Miguel Toledo*, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será realizada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, <u>fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.</u>

4.1.1. Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório.

4.2. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO:

- **4.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.
- **4.2.2.** Cópia da Carteira de Identidade RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.
- **4.2.3.** Documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, **com reconhecimento de firma em cartório**, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.
- **4.2.3.1.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.
- **4.2.4.** Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **4.2.5.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII. da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.
- **4.2.6.** Para enquadramento como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar:
- **4.2.6.1.** Declaração de enquadramento como Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte –EPP, conforme Modelo constante no Anexo V.
- **4.3.** Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 4.2.4, 4.2.5 e, se for o caso, 4.2.6 em envelope distinto dos demais.
- **4.4.** O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.
- **4.5.** Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.
- **4.6.** Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do represente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.
- **4.7.** Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.
- **4.8.** Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 4.2., objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro - Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **4.8.1.** O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto <u>não poderá</u> ser utilizado para tal saneamento;
- **4.8.2.** O saneamento poderá ocorres desde que o pregoeiro não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.
- **4.8.3.** O Pregoeiro disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.
- **4.9.** O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Pregoeiro.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** No momento do credenciamento os licitantes deverão entregar os envelopes de "01-PROPOSTA" e "02-HABILITAÇÃO".
- **5.2.** O envelope de PROPOSTA deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:



d) Telefone;

e) E-mail;

Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

5.3. O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
5.4. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.
5.5. Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.
5.5.1. O município de Caiana não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.
6- PROPOSTA
6.1. A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo VI ou em modelo próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
a) Razão Social;
b) CNPJ;
c) Endereço;



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- f) Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
- g) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- h) Valor Unitário, Valor Total e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);
- i) Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação);
- **6.2.** Os valores deverão ser propostos com 02 (duas) casas decimais.
- **6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.
- **6.4.** Na proposta comercial deverão estar incluídos <u>todas as despesas e custos</u> para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.
- **6.5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.
- **6.6.** O pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.
- **6.6.1.** As medidas adotas pelo pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.
- **6.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

6.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.
- **7.2.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: MENOR PREÇO POR ITEM
- **7.3.** O pregoeiro realizará a inserção dos valores propostos no software utilizado pelo município, que classificará as propostas em ordem crescente.
- **7.4.** O licitante que ofertar o valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- **7.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- **7.6.** A partir do autor da proposta classificada com o maior preço o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.
- 7.7. A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.
- **7.7.1.** Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **7.8.** É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.
- **7.9.** Após o encerramento dos lances verbais, o pregoeiro tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9.1. Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.
- **7.9.2.** Caso a conformidade não seja constatada, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.
- **7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.
- **7.11.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- **7.12**. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do envelope de HABILITAÇAO:



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir; ou,
- d) Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa; Conforme modelo Anexo VII.

CAIANA

Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

8.1.4. Qualificação técnica

- a) Comprovação de que o licitante presta ou prestou serviços de natureza semelhante ao indicado no Termo de Referência Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica / Atestado de Execução de Serviços devidamente assinado e carimbado pela empresa ou órgão público tomadora dos serviços.
- **8.2.** Se os documentos relacionados no item **8.1.1** tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessária a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.
- **8.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.
- **8.3.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.
- **8.3.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.4.** A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caiana/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.
- 8.5. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais MEI, as Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.
- **8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de <u>regularidade fiscal ou trabalhista</u>, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **8.5.1.1.** A critério da administração pública municipal o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.
- **8.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.
- **8.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- **8.7.** Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.
- **8.8.** Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.
- **8.8.1.** Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o pregoeiro realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

9- DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorre, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começaram a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3.** O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **9.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Caiana/MG.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao VENCEDOR, devidamente habilitado.
- **10.2.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.
- **10.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.
- **10.3.1.** A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

11- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro - Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,

CAIANA

Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **11.1.** O registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo VII, com todas as especificações e condições previstas neste edital, independentemente de sua transcrição.
- **11.1.1.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **11.2.** Se o licitante vencedor deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pela Prefeitura Municipal de Caiana a administração poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, nas condições propostas pelo primeiro colocado.
- **11.2.1.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará na aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **11.3.** O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.
- **11.3.1.** A quantidade constante no Termo de Referência é uma estimativa de consumo anual, portanto não representa obrigação de execução por parte da administração pública municipal.
- **11.3.2.** A quantidade constante no Termo de Referência será liberada gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.
- **11.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 11.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;
- **11.5.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **11.5.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.5.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade e obedecerá o modelo constante no Anexo IX.

CALANA

Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **11.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Caiana para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- **11.6.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- **11.6.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **11.6.3.** Fica facultado ao Município de Caiana realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.
- **11.6.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;
- **11.6.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.
- **11.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **11.7.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **11.7.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **11.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **11.9.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.
- **11.9.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **11.9.2.** O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- **11.10.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.
- **11.10.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.
- **11.10.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.
- **11.11.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

12- DAS SANÇÕES

- **12.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93.
- 12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

- **12.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.
- **12.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada:
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **12.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

12.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **13.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **13.2.1** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.
- **13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **13.5.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- **13.6.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

13.7. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas ao Município de Caiana/MG, por escrito, por intermédio do pregoeiro ou através do telefone (32) 3745-149 / (32) 3745-1035 e e-mail: licitacao@caiana.mg.gov.br, de 13:00 às 17:00 horas.

14- DOS ANEXOS

- 14.1. São partes integrantes deste instrumento:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo Carta de Credenciamento
- Anexo III Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo IV Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- Anexo V Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
- Anexo VI Modelo da Proposta
- Anexo VII Declaração que Não Emprega Menor
- Anexo VIII Minuta Contratual
- Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da cidade de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caiana 24 de março de 2023

DENIZ BOA VENTURA PACHECO PREGOEIRO

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro - Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. O presente processo de licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Fornecimento de areia, pó de brita, brita e Ciclope, inclusas todas as despesas e encargos necessários para o fornecimento do objeto; com encargos sociais; com todas as despesas por conta do licitante para o fornecimento do objeto na sede do Município de Caiana, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".

2- JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Justifica-se a solicitação de realização de Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que se dará para aquisição/contratação de bens/serviços comuns.
- **2.2.** O presente certame tem por objetivo além do especificado acima, o de manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida através da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço por item, ante a indivisibilidade do objeto licitado.
- **2.3.** Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **2.4.** Além disso, o pedido de Contratação tem o objetivo de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no desempenho de suas atividades, haja vista que o aumento da demanda de serviços do município e não possuir máquinas pesadas suficientes para suprir tal demanda.
- **2.5.** Tendo em vista que o Município de Caiana MG, no intuito de efetuar a manutenção e conservação das ruas e estradas vicinais, detém a necessidade de utilizar máquinas pesadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infaestrutura. A referida contratação far-se-á necessária, vez que, o citado município possui parcela considerável de sua economia advinda da produção rural, e o Município possui uma área aproximada de 106,465 km² (cento e seis quilômetros quadrados).

Nesse sentido, torna-se imprescindível que as estradas estejam em boas condições, visando o escoamento da produção, assim como garantir o trânsito e acessibilidade de ônibus escolares na zona rural e outros veículos que ali transitam.

Desta forma, através da realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, o Município poderá contratar os serviços de locação de máquinas de quem apresentar melhor proposta, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Solicitante.

Nesse sentido, no âmbito da Administração Pública, o processo de terceirização consiste na delegação a terceiros de atividades de mero apoio à sua vocação institucional; transferem-se procedimentos e funções específicas a empresas ou profissionais especializados no domínio operacional e técnico da atividade terceirizada. Isso permite que a Administração concentre esforços em sua atividade-fim, em prol de maior eficiência e eficácia no atendimento ao interesse público.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

3.1. Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos:

Descrição dos serviços AREIA LAVADA PO DE PEDRA	M ³	500	Unit.	
PO DE PEDRA				
	M ³	250		
		250		
BRITA 0	M³	200		
	M ³			
		200		
BRITA 1				
	M³			
CICLOPE - PEDRA MARUADA		150		
ciclope - pedra maruada				
Valor Total	1	•		
	CICLOPE - PEDRA MARUADA ciclope - pedra maruada	BRITA 1 M³ CICLOPE - PEDRA MARUADA ciclope - pedra maruada	BRITA 1 CICLOPE - PEDRA MARUADA ciclope - pedra maruada 200 M3 150	BRITA 1 M³ CICLOPE - PEDRA MARUADA ciclope - pedra maruada 150

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **4.1.** Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.
- **4.2.** Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 4.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

 $\frac{1}{4}$



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- **5.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.
- **5.2.** O objeto será executado em até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento/serviços emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante.
- **5.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.
- **5.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1.** São obrigações do fornecedor:
- I Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Cumprir a data e horário da prestação de serviço, não sendo aceitos se estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.2.** São obrigações do Município:
- I Indicar os locais e horários em que o para cumprimento do fornecimento.
- II Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

7- GESTÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- **7.1.** A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.
- **7.2.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento as condições e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- i) Zelar na condição de Representante do Município pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Caiana descritas na tabela a seguir e nas suas correspondentes no exercício posterior:

Manutenção das Estradas Vicinais Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Obra de Manutenção de Estradas Vicinais Obras e Instalações.

9- DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.
- **9.1.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a *Rua Miguel Toledo, nº 106, centro Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br*,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

- **9.1.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.
- **9.1.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

10- CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- **10.2.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.
- **10.3.** A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas na legislação vigente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Caiana 24 de março de 2023

CRISTIANO EVARISTO VIEIRA DE GOUVEA

Secretário de Obras e Infraestrutura

 $^{-}$ 2.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO

LOCAL, XX de XXXXXXXX de 2023.

À Prefeitura Municipal de Caiana/MG

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Atenciosamente,

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma OBRIGATÓRIO.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível Qualificação CARIMBO DA EMPRESA

oágina 29



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível

Qualificação CARIMBO DA EMPRESA



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome legível Qualificação	
Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de xxxxx.	
DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3°, Parágrafo 4° da L Complementar n° 123/2006.	₋ei
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3°, Inciso II da Lei Complementar 123/2006	n°
() MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006	

OBS: Conforme Art. 18-E § 3° o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa

CARIMBO DA ÉMPRESA

Página 31



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: O presente processo de licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Fornecimento de areia, pó de brita, brita e Ciclope, inclusas todas as despesas e encargos necessários para o fornecimento do objeto; com encargos sociais; com todas as despesas por conta do licitante para o fornecimento do objeto na sede do Município de Caiana, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".

PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE;
E-MAIL:
NOME DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
OPERAÇÃO:



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

	Und	Qtd	Valor	Valor Total
Descrição dos serviços			Unit.	
AREIA LAVADA	M³	500		
	M ³			
		250		
PO DE PEDRA				
BRITA 0	M ³	200		
	M³			
		200		
BRITA 1				
	M³			
CICLOPE - PEDRA MARUADA		150		
ciclope - pedra maruada				
Valor Total				
	AREIA LAVADA PO DE PEDRA BRITA 0 BRITA 1 CICLOPE - PEDRA MARUADA ciclope - pedra maruada	AREIA LAVADA M³ PO DE PEDRA BRITA 0 M³ M³ CICLOPE - PEDRA MARUADA ciclope - pedra maruada	AREIA LAVADA M³ 500 M³ 250 PO DE PEDRA BRITA 0 M³ 200 M³ 200 BRITA 1 M³ 200 CICLOPE - PEDRA MARUADA ciclope - pedra maruada	AREIA LAVADA M³ 500 M³ 250 PO DE PEDRA BRITA 0 M³ 200 M³ 200 BRITA 1 CICLOPE - PEDRA MARUADA ciclope - pedra maruada

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA ÉMPRESA



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Por ser verdade, firma a presente.
Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de xxxxx.
Nome legível Qualificação CARIMBO DA EMPRESA



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

MINUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente processo de licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Fornecimento de areia, pó de brita, brita e Ciclope, inclusas todas as despesas e encargos necessários para o fornecimento do objeto; com encargos sociais; com todas as despesas por conta do licitante para o fornecimento do objeto na sede do Município de Caiana, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP".
- **1.2.** Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório xx/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS xx/2023.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- **2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **2.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- **2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **2.5.** O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.
- **2.6.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **2.8.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **2.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **2.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **2.10.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- **3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **3.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- **3.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.
- **4.2.** O objeto será executado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante, no perímetro urbano do município.
- **4.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.
- **4.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro - Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do fornecedor:

- I Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **5.2.** São obrigações do município:
- I Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de xxxxxxx conforme tabela abaixo:

Item		Und	Qtd	Valor	Valor Total
	Descrição dos serviços			Unit.	
1	AREIA LAVADA	M ³	500		
		M ³			
2			250		
	PO DE PEDRA				
3	BRITA 0	M ³	200		
		M ³			
4			200		
	BRITA 1				
		M ³			
5	CICLOPE - PEDRA MARUADA		150		
	ciclope - pedra maruada				
Valor Total					



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.
- **6.3.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.
- **6.3.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Caiana descritas na tabela a seguir e nas suas correspondentes no exercício posterior:

Manutenção das Estradas Vicinais Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Obra de Manutenção de Estradas Vicinais Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas na cláusula décima deste contrato, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:
- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- **11.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93.
- **11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **11.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- **11.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **11.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro - Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

12.1. A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Caiana como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Caiana xx de xxxxxx de 2023	
MUNICIPIO DE CAIANA/MG Mauricio Pinheiro Ferreira	PROPONENTE VENCEDOR Representante Legal
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1)			
ŔĠ			
2)			
ŔĠ			

oágina 44



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo de licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Fornecimento de areia, pó de brita, brita e Ciclope, inclusas todas as despesas e encargos necessários para o fornecimento do objeto; com encargos sociais; com todas as despesas por conta do licitante para o fornecimento do objeto na sede do Município de Caiana, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos para o FORNECEDOR:



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Item		Und	Qtd	Valor	Valor Total
	Descrição dos serviços			Unit.	
1	AREIA LAVADA	M ³	500		
		M³			
2			250		
	PO DE PEDRA				
3	BRITA 0	M ³	200		
		M³			
4			200		
	BRITA 1				
		M³			
5	CICLOPE - PEDRA MARUADA		150		
	ciclope - pedra maruada				
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A gestão e fiscalização do presente instrumento caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Infaestrutura ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.
- **5.2.** O objeto será executado em até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento/serviços emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante.
- **5.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.
- **5.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1.** São obrigações do fornecedor:
- I Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.2. São obrigações do município:
- I Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.
- **7.2.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,

49



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

7.2.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Caiana para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- **8.1.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- **8.1.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **8.1.3.** Fica facultado ao Município de Caiana realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.
- **8.1.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;
- **8.1.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.
- **8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **8.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **8.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos *Rua Miguel Toledo, nº 106, centro Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br*,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

valores de mercado observará a classificação original.

- **8.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada;
- **9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.
- **9.5.1.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.
- **9.6.** Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **10.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.
- **10.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- **10.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas; Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **10.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 52



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- **12.1.** O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades. As aquisições serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.
- **12.2.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.
- **12.2.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **12.2.2.** O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- **12.3.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.3.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.3.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade.
- **12.4.1.** As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor:
- **12.4.2.** Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- **12.4.3.** A intimação referida nos itens anteriores deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

12.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento na presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Espera Feliz, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Calana xx de xxxxxx de 2023	
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal	Representante Legal
Testemunhas:	
Nome	
CPF:	
Nome	
CPF:	

 4 gina 5



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA – AVISO DE LICITAÇÃO – P.L N.º 041/2023 – P.P- N.º 016/2023 - O Município de Caiana - MG, torna público nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que irá realizar o P.L N.º 041/2023 – P.P N.º 016/2023, abertura para o dia 11/04/2023 às 14:00 h. com objeto para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Fornecimento de areia, pó de brita, brita e Ciclope, conforme especificação no edital devendo os licitantes interessados a participarem desta licitação, dirigirem-se à Rua Miguel Toledo, nº 106, centro na cidade de Caiana-MG, CEP: 36.832-000 - MG ou informações através do (32) 3745-1035- ou pelo e-mail *licitacao@Caiana.mg.gov.br* – Dep. Licitação.